

LEI Nº 4900/2015

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a doar à empresa ELISABETE BELUCI VILAS BOAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.807.743/0001-18, os lotes de terreno 10, 11 e 12, da Quadra 24, localizados na Rua G, do Loteamento Jardim Beira Rio, mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município a que se refere a Lei Municipal nº 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3.439/2000.

Parágrafo Único – As áreas a serem doadas têm as seguintes medidas e confrontações, conforme croqui e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante da presente Lei:

Lote 10 - “Com área de 200,00 m2, sendo 10,00 metros de frente para a Rua G, 10,00m de fundos confrontando com o Lote 25, 20,00 metros à direita, confrontando com o lote 11, e 20,00 metros à esquerda, confrontando com o lote 09”

Lote 11 - “Com área de 200,00 m2, sendo 10,00 metros de frente para a Rua G, 10,00m de fundos confrontando com o Lote 24, 20,00 metros à direita, confrontando com o lote 12, e 20,00 metros à esquerda, confrontando com o lote 10”

Lote 12 - “Com área de 200,00 m2, sendo 10,00 metros de frente para a Rua G, 10,00m de fundos confrontando com o Lote 23, 20,00 metros à direita, confrontando com o lote 13, e 20,00 metros à esquerda, confrontando com o lote 11”

Art. 2º - Os imóveis a serem doados destinam-se exclusivamente à construção das instalações da sede da empresa donatária.

Art. 3º - A donatária terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início da construção e 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à donatária por quaisquer obras ou benfeitorias feitas no imóvel.

§ 1º - A donatária ficará obrigada a aterrar os terrenos doados e a efetuar o calçamento da(s) rua(s) na testada de frente da área total doada à empresa;

§ 2º - A construção deverá observar um recuo total de 3,5m (três vírgula cinco metros), onde deverão ser construídos “passeio” (1,5 metros) e “jardim” (2,0 metros);

§ 3º - A iluminação do jardim deverá ser feita com lâmpadas LED alimentadas por sistema que utilize células fotovoltaicas;

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

Art. – 5º - Ficam desafetadas as áreas a serem doadas de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do ITCD, bem como, o consequente registro da escritura no Serviço Registral de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 21 de dezembro de
2015.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


WANDER WILSON CHAVES
SEC. MUN. CIÊNCIA, TEC. IND E COMÉRCIO